



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 028/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), para fins de cálculos do IPTU e do ITBI para o exercício de 2014, e dá outras providências

Cléa Márcia Bernardes de Oliveira, Prefeita do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores com a definição dos valores por metro quadrado (m²) de edificações e terrenos na área urbana ou rural, para fins de cálculo do IPTU e base para o ITBI.

§1º - Os valores do metro quadrado (m²), de edificações são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$
Casa	185,00
Construção Precária	37,00
Apartamento	185,00
Galpão	18,50
Telheiro	18,50
Indústria	64,50
Loja	74,00
Especial	239,32

§2º - Os valores do metro quadrado (m²), do terreno, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa, que passa a fazer parte desta Lei, conforme valores que seguem abaixo:

ZONAS FISCAIS	R\$
DISTRITO I – SEDE DO MUNICÍPIO	
ZONA I	7,50
ZONA II	5,50
ZONA III	4,60
ZONA IV	3,70
ZONA V	90,00
DISTRITO II – DISTRITO DE JANDINÓPOLIS	
ZONA I	1,00
ZONA II	0,50
DISTRITO III – POVOADO DA PRIMAVERA	
ZONA I	3,00 (isento)
DISTRITO IV – LOTEAMENTO MARAVILHA	
ZONA I	3,00
DISTRITO V – LOTEAMENTO RANCHO DO SOSSEGO E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DA PAZ	
ZONA I – LOTEAMENTO RANCHO DO SOSSEGO	30,00
ZONA II – LOTEAMENTO RAN. DO SOSSEGO – RESERVA LEGAL	15,00
ZONA III – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DA PAZ	150,00
ZONA IV – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DA PAZ – RESERVA LEGAL	75,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ZONAS FISCAIS	R\$
DISTRITO I - SEDE DO MUNICÍPIO	
ZONA I	17,05
ZONA II	11,89
ZONA III	9,94
ZONA IV	8,10
ZONA V	40,73
ZONA VI	42,30
DISTRITO II - DISTRITO DE JANDINÓPOLIS	
ZONA I	2,17
ZONA II	1,05
DISTRITO III - POVOADO DA PRIMAVERA	
ZONA I	5,48
DISTRITO IV - LOTEAMENTO MARAVILHA	
ZONA I	6,48
DISTRITO V – LOTEAMENTO RANCHO DO SOSSEGO E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DA PAZ	
ZONA I – LOTEAMENTO RANCHO DO SOSSEGO	47,55
ZONA II – LOTEAMENTO RAN. DO SOSSEGO – RESERVA LEGAL	17,67
ZONA III – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DA PAZ	47,55
ZONA IV – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DA PAZ – RESERVA LEGAL	21,62

[\(Redação dada pela LEI Nº 033/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021\)](#)

§3º - Os valores da terra rural, para transmissão, sobre o alqueire, serão definidos como segue:

CLASSE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ALQUEIRE
A	Terra Roxa Estruturada, relevo plano ou levemente ondulado, totalmente mecanizável.	50.000,00
B	Terra Roxa Estruturada, relevo ondulado, parcialmente mecanizável.	45.000,00
C	Terra Mista, relevo plano ou levemente ondulado, totalmente mecanizável.	35.000,00
D	Terra Mista ou Preta, relevo ondulado, parcialmente mecanizável.	30.000,00
E	Terra Preta ou Rochosa ou não mecanizável.	20.000,00

§4º - Os valores citados neste artigo serão corrigidos, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Leópolis (UFM/L) e somente até o limite desta, através de Decreto do Executivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a [Lei 760/02 de 17 de Dezembro de 2002](#), [Lei 817/204 de 03 de Dezembro de 2004](#) e Lei 026/2008 de 18 de Dezembro de 2008.

Gabinete da Prefeita, 16 de Dezembro de 2013.

Cléa Márcia Bernardes de Oliveira
Prefeita do Município

Este texto não substitui o publicado na edição 274 do Boletim Oficial de Leópolis.

[Lei Nº 028/2013 - Anexo](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO